



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ: 06.842.827/0001-29

JÂNIO RODRIGUES CARVALHO, vereador deste Município, no uso das atribuições conferidas por lei, vem perante Vv. Exas. apresentar o seguinte,

PROJETO DE LEI Nº. 11/2018

Esperantina, 23 de março de 2018.

Proíbe a inauguração e a entrega de obras públicas incompletas, no âmbito do Município de Esperantina, Piauí, bem como a denominação de tais obras.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA, ESTADO DO PIAUÍ:
Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido, no âmbito do Município de Esperantina, Piauí, por parte de agentes políticos ou de servidores públicos municipais, a inauguração e a entrega de obras públicas municipais ou custeadas, ainda que em parte, com recursos municipais, incompletas.

Art. 2º. Para os fins desta lei entende-se por:

I – obras públicas: pavimentação de vias públicas, hospitais, escolas, centros de educação infantil, unidades básicas de saúde, unidades de pronto atendimento e estabelecimentos similares a estes;

II – obras públicas incompletas: aquelas que não estão aptas a entrar em funcionamento por não preencherem todas as exigências técnicas e de qualidade previstas na legislação vigente;

Art. 3º. Antes de realizar a inauguração da obra, o responsável técnico e o gestor do órgão executor deverão atestar, por escrito, que a obra encontra-se em condições de uso e segurança, tendo obedecido todas as exigências legais, sob pena de responsabilidade administrativa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esperantina – PI, em 23 de março de 2018.

Jânio Rodrigues de Carvalho
(Tote Filho)
Vereador - PMDB



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei ora apresentado está alicerçado em dois princípios constitucionais primordiais para Administração Pública, moralidade e impessoalidade e tem como finalidade evitar a exploração de estratégias eleitoreiras por parte de agentes políticos que visam a sua promoção pessoal em detrimento da eficiente aplicação dos recursos públicos.

Infelizmente, conforme noticiado com frequência na mídia e apurado pelos Tribunais de Contas, em todo o país, há inúmeras obras que, após as cerimônias festivas ou solenes para a sua “inauguração”, não atendem às condições de funcionamento.

Diante disso, torna-se necessário o estabelecimento de regras que proíbam a inauguração de obras públicas que não estejam devidamente completas. Nesse sentido, esta Proposição coíbe o mau uso da verba pública, permitindo a inauguração somente de obras completas, que realmente possam ser imediatamente usufruídas pela sociedade.

Assim, para garantir o direito do cidadão e preservar o erário, o Projeto cria responsabilidade para os agentes políticos no trato com o erário, responsabilizando também os servidores públicos no caso de malversação de recursos para fins eleitorais.

O Projeto, portanto, inova a legislação pátria para garantir que as obras públicas sejam concluídas com qualidade, sem pressa para serem inauguradas em razão de calendário eleitoral ou de algum outro interesse além do público e assim atendam às necessidades reais da população.

Diante de todo o exposto, peço o apoio dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Esperantina – PI, em 23 de março de 2018.

Jânio Rodrigues de Carvalho
(Tote Filho)
Vereador - PMDB